



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 071, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC, nível mestrado, é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** - PPGSS da UFLA, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de Mestrado em Ciência da Computação, nas seguintes linhas de pesquisa: Engenharia de Software e Sistemas de Informação, Inteligência Artificial e Otimização; e Sistemas de Computação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será gerido por um Colegiado composto pelo seu Coordenador e membros nomeados conforme as regras do Regimento da UFLA e do Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas - ICET.

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 5º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores seguirá as resoluções específicas do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGCC.

§ 1º Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, do Edital de Seleção, e da Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§ 2º Podem inscrever-se para a seleção os candidatos com comprovante de conclusão de curso superior em Ciência da Computação ou em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGCC.

§ 3º O Colegiado do PPGCC definirá, a cada Processo de Seleção, o número de vagas para cada linha de pesquisa do curso de Mestrado. O preenchimento das vagas dependerá dos resultados da seleção, da nota de corte definida pelo edital e da disponibilidade de professores orientadores. Art. 7º A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será semestral e obedecerá aos seguintes critérios:

I - resultado de exame para ingresso em Pós-Graduação em área de Ciência da Computação reconhecido nacional e/ou internacionalmente, a critério do Colegiado;

II - análise de currículo do candidato; e

III - outros critérios específicos definidos pelo Colegiado do PPGCC.

Art. 8º O candidato estrangeiro, não residente no Brasil, poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo.

§ 1º A seleção respeitará as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 2º A seleção terá como critérios: entrevista por meio de videoconferência com o candidato, avaliação de currículo e proficiência nos idiomas

Português ou Inglês.

§ 3º A critério do Colegiado do PPGCC, poderão ser concedidas cotas de bolsas de estudos aos estudantes estrangeiros.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 9º Para a matrícula no Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10. Cabe ao Colegiado do Programa decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo critérios definidos em resolução específica e aqueles estabelecidos pelas diferentes agências financiadoras por ocasião da concessão.

§ 1º As bolsas concedidas serão renovadas semestralmente até o limite de tempo estabelecido pelas agências de fomento. Nestes casos, a renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, conforme Regulamento Geral dos PPGSS e resolução específica do Colegiado do PPGCC.

§ 2º O discente que descumprir as regras ou não atender aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS, no Regulamento Interno do PPGCC e nas resoluções do Colegiado do PPGCC, poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

§ 3º As bolsas concedidas em regime de acúmulo com atividades remuneradas serão concedidas pelo período de um semestre, com renovação dependendo da disponibilidade, que será avaliada a cada início de semestre de acordo com o número de discentes que pleitearem bolsa com dedicação exclusiva e com as regras vigentes para acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas.

§ 4º O discente que descumprir as regras ou não atender aos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS, no Regulamento Interno do PPGCC e nas resoluções do Colegiado do PPGCC, poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A duração do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação será de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, prorrogável por, no máximo, 12 meses nos termos estabelecidos pelo Regulamento

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12. A estrutura curricular do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é composta por disciplinas obrigatórias e de domínio conexo de acordo com as linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As disciplinas da estrutura curricular do Programa serão ofertadas semestral ou anualmente, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 13. Para obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, os discentes regularmente matriculados deverão cumprir um total de 24 créditos, sendo 12 em componentes curriculares obrigatórios e 12 em componentes curriculares de domínio conexo.

§ 1º Os componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, conforme disposto em resolução específica, ser reconhecidos para fins de integralização curricular até o limite de 16 créditos.

§ 2º Artigos publicados em periódicos ou eventos podem ser convertidos em créditos de acordo com resolução específica do PPGCC.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 14. O rendimento acadêmico será definido de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§ 1º No Curso de Mestrado, o orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de Pós-Graduação **Stricto sensu**, definido no documento de área em Ciência da Computação da CAPES.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 16. A coorientação dos discentes poderá ocorrer mediante indicação do docente orientador, devendo ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGCC.

SEÇÃO IX

DO PLANO DE ESTUDO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17. O Plano de Estudo é o documento de planejamento das atividades do discente em consonância com o orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O Plano de Estudo deve ser entregue até o fim do primeiro mês do primeiro período letivo do discente.

§ 2º O Plano de Estudo deve ser enviado pelo discente à Coordenação do Curso, e homologado pelo Colegiado, de acordo com instruções do formulário específico, disponibilizado na página do PPGCC.

§ 3º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 4º O discente deverá incluir a disciplina obrigatória "Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica" como componente curricular a ser cumprido no primeiro semestre letivo em seu Plano de Estudo.

Art. 18. O Plano de Trabalho é o documento contendo a descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas pelo discente em consonância com o orientador, e serve para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser enviado para homologação do Colegiado até o fim do primeiro período letivo do discente, após a conclusão da disciplina de Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º O Plano de Trabalho deve ser assinado pelo discente e seu orientador, e deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 3º Este documento será elaborado pelo discente durante a disciplina obrigatória "Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica", e deverá estar alinhada com a área de concentração e com a linha de pesquisa a ser desenvolvida durante o Mestrado.

§ 4º A não apresentação e homologação do Plano de Trabalho será fator impeditivo para a solicitação do Exame de Qualificação.

SEÇÃO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. Os discentes de Mestrado serão submetidos a um Exame de Qualificação, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser solicitado pelo mestrando, em concordância com seu orientador. O pedido deve ser submetido usando formulário próprio disponibilizado no site do PPGCC e encaminhado ao Colegiado do PPGCC.

§ 2º O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado pelo mestrando até o 12º (décimo segundo) mês de curso.

§ 3º Os membros da banca de qualificação deverão registrar a avaliação do discente preenchendo formulário próprio, cujo conteúdo deverá ser consolidado e irá compor a ata de qualificação.

§ 4º A banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCC e será composta por pelo menos 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo o orientador o presidente da banca.

SEÇÃO XI

DO PROJETO DE PESQUISA E DA DISSERTAÇÃO

Art. 20. Os discentes de Mestrado serão submetidos a defesa de dissertação até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 21. O discente que se encontre na fase de submissão de Dissertação de Mestrado, e queira solicitar o agendamento de Defesa deverá, juntamente com seu orientador, apresentar formulário de requerimento de agendamento de Defesa de Mestrado preenchido disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, juntamente com as seguintes informações:

I - banca composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos, sendo um presidente (orientador ou coorientador), além de 2 (dois) membros suplentes. Os membros da banca devem ter o título de doutorado, sendo que um dos membros efetivos e um dos membros suplentes devem ser externos à Instituição e ao PPGCC, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

II - trabalho escrito, dentro das normas institucionais, em formato digitalizado;

III - cadastro de Projeto de Pesquisa vinculado ao trabalho desenvolvido e do qual o discente tenha feito parte;

IV - comprovante de recebimento da dissertação pelos membros da banca; e

V - comprovante de aceitação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo relacionado ao trabalho a ser defendido em veículo de nível de classificação definido pelo Qualis A ou B.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 23. Este Regulamento poderá ser alterado com aprovação da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que aprovado pela Congregação do ICET e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, em Exercício**, em 02/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305604** e o código CRC **3B378F59**.